

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios DE 01/03/2022 À 28/02/2023

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA – SINCOMERCIÁRIOS-**, entidade sindical, com sede na rua Recife, 1.007, Centro, Catanduva – CEP 15801-260, Estado de São Paulo – CNPJ 47.080.429/0001-08 e registro sindical - processo nº. 46000.011479/2003-61, - Assembléia Geral Extraordinária Itinerante realizada nos dias 21,22 e 23 de Fevereiro de 2022, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Carlos da Silva Longo, CPF 060.255.128-50, e de outro, como representante da categoria econômica **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NOVO HORIZONTE – SINCOMERCIÓ-**, entidade sindical, com sede na Rua Trajano Machado, 768, sala 1 - Centro, Novo Horizonte - CEP 14960-064 Estado de São Paulo – CNPJ 00.444.798/0001-60 e SR 11233 Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede em 23 de Setembro 2021, neste ato representada por seu presidente Sr. KLEBERSON BENEVENUTO, CPF 169.676.358-40, celebram na forma do Artigo 611 da CLT a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT - específica**, representando os empregados e empregadores no comércio varejista de gêneros alimentícios: **Supermercados, Minimercados, Mercearias, Empórios, Hortifrutigranjeiros como: Sacolões, Varejões, entre outros similares**, com base territorial na cidade de Novo Horizonte/SP em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

1 - ALTERAÇÃO DO CNAE:

Visando evitar prejuízos de ordem econômica e social aos funcionários, como também a fim de garantir direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, no caso da Empresa ser de outros ramos de atividades econômicas e alterar o seu CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), para o Comércio Varejista de Produtos Alimentícios: Supermercados, Minimercados, Mercearias, Empórios, Hortifrutigranjeiros como: Sacolões, Varejões, entre outros similares, esta deverá, quando solicitado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva – SINCOMERCIÁRIOS, apresentar documentos oficiais e administrativos, se necessário, para comprovar a classificação dos produtos comercializados, a fim de ser apurada a atividade/classificação **preponderante**, devendo, obrigatoriamente, como determina a CONCLA (Comissão Nacional de Classificação – IBGE), haver **predominância** de produtos alimentícios.

Parágrafo Único: No caso de constatação pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva – SINCOMERCIÁRIOS, que a **predominância** da Empresa não se enquadra no CNAE para o Comércio Varejista de Produtos Alimentícios – Supermercados, Minimercados, Atacarejos, Mercearias, Empórios, Hortifrutigranjeiros como: Sacolões, Varejões, entre outros similares, e para garantir os direitos dos funcionários, o Sincomerciários tomará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, sem prejuízo de aplicação da multa prevista na Cláusula 9 desta norma coletiva, além de comunicação pelo Sincomerciários Catanduva aos demais órgãos competentes para fiscalização e aplicação de sanções, independentemente da alteração do CNAE ser atual, ou realizada em período anterior a assinatura da presente CCT.

CALENDÁRIO E REGRAS DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS E TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE NOVO HORIZONTE:

2 – DOMINGOS:

Resolvem as partes, de comum acordo, que as empresas ficam autorizadas a funcionar aos **domingos**, mantendo seus funcionários em atividade, no horário das **08:00 horas às 13:00 horas, impreterivelmente**, durante a vigência da presente CCT.

A) - Pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03(três) semanas, a folga deverá coincidir com o domingo nos termos da Lei.

B) - As folgas semanais dos funcionários que prestarem serviços aos domingos, deverão ser gozadas, conforme determina a Legislação vigente 6 X 1.

C)– O horário de funcionamento da empresa e do trabalho de seus funcionários poderá ser prorrogado até as 17:00 horas, devendo seguir na íntegra o que dispõe a Cláusula 04 desta CCT.

3 – FERIADOS:

Resolvem as partes, de comum acordo, que as empresas ficam autorizadas a funcionarem mantendo seus funcionários em atividade nos **feriados** abaixo especificados no horário **das 08:00 horas às 13:00 horas, impreterivelmente**, durante a vigência da presente CCT, somente através de **AUTORIZAÇÃO** (requerimento), conforme estabelecido na letra B da presente cláusula, onde deverão manifestar seu interesse:

A) - FERIADOS AUTORIZADOS:

Fica autorizado o trabalho dos comerciários e o funcionamento das empresas, desde que cumpram rigorosamente as letras B, C, D e E, da presente cláusula, excepcionalmente, nos feriados abaixo relacionados:

- **19 de Março/2022 (Sábado) Padroeiro de Novo Horizonte.**
- **21 de Abril/2022 (Quinta-feira) Tiradentes.**
- **16 de Junho/2022 (Quinta-feira) Corpus Christi.**
- **09 de Julho/2022 (Sábado) Revolução Constitucionalista de 32.**
- **07 de Setembro/2022 (Quarta-feira) Independência do Brasil.**
- **12 de Outubro/2022 (Quarta-feira) Nossa Senhora Aparecida.**
- **28 de Outubro/2022 (Sexta-feira) Aniversário da Cidade de Novo Horizonte.**
- **02 de Novembro/2022 (Quarta-feira) Dia de Finados.**
- **15 de Novembro/2022 (Terça-feira) Proclamação da República.**

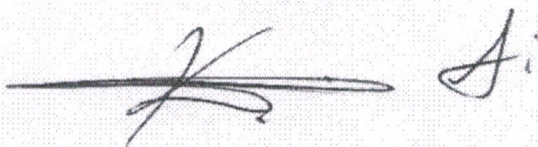
B) - Para obter a **AUTORIZAÇÃO**, as empresas deverão solicitar ao Sincomércio e Sincomerciários individualmente, através de requerimento por escrito, com antecedência de 10 dias corridos do feriado requerido, com exceção dos feriados não autorizados na cláusula 05 da presente CCT.

C)- As empresas que não estiverem cumprindo na íntegra as cláusulas desta CCT, e da CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais/Cláusulas Adesivas da categoria em vigência, assinada entre as partes em 21/10/2021, ficarão impedidas de obter autorização para abertura em domingos e feriados.

D) - HORAS EXTRAS: Fica garantido aos funcionários que prestarem serviços em feriados autorizados na presente CCT, o pagamento das horas trabalhadas no dia com um adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal que será creditado na folha de pagamento do respectivo mês do feriado trabalhado.

E) – Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes, em dias de feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário.

F) - As empresas deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva-sub sede Novo Horizonte, cópia da folha de pagamento dos referidos feriados trabalhados, quando a mesma for solicitada pelo Sincomerciários, com a inclusão das horas extras pagas, conforme letra D da presente cláusula.



G) - Quando o feriado a ser trabalhado recair em dias de Domingos, serão aplicadas as normas previstas para o trabalho em feriados conforme letras A, B, C e D, da presente cláusula, bem como, a folga deverá ser gozada conforme determina a Legislação vigente 6X1.

H) - O horário de funcionamento da empresa e do trabalho de seus funcionários poderá ser prorrogado até as 17:00 horas, devendo seguir na íntegra o que dispõe a Cláusula 04 desta CCT.

4 - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO AOS DOMINGOS E FERIADOS:

As empresas que obtiverem a AUTORIZAÇÃO para abertura em feriados conforme cláusula 3 - letras B e C da presente CCT, poderão prorrogar o horário de funcionamento da empresa e do trabalho de seus funcionários até às **17:00 horas**, impreterivelmente, com jornada de trabalho máxima de 06 (seis) horas, aos **Domingos e Feriados** autorizados na presente CCT, desde que respeitem as seguintes regras, conforme letras e sub letras abaixo:

A) - Solicitar AUTORIZAÇÃO ao Sincomerciários e Sincomércio, através de requerimento por escrito, com 03 (três) dias úteis de antecedência, estabelecendo o feriado ou o domingo desejado para a prorrogação. Podendo ainda, solicitar todos os feriados e domingos autorizados durante a vigência da presente CCT.

B) As empresas pagarão um **BENEFÍCIO SINDICAL** no valor de R\$94,00 (Noventa e quatro reais) aos funcionários que forem ASSOCIADOS ou CONTRIBUINTES do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva - Sub sede Novo Horizonte e, que trabalharem nos feriados ou domingos prorrogados, independentemente, de funções que exercem e, com jornada de trabalho máxima de 06 (seis) horas, ficando garantido aos mesmos e, aos demais funcionários, os direitos e benefícios constantes nas CCT's e ACT's da categoria em vigência, bem como, na legislação vigente.

C) - Pagamento das horas trabalhadas no dia, com um adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, que será creditado na folha de pagamento do respectivo mês do domingo ou feriado trabalhado.

D) - As empresas deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva sub sede Novo Horizonte, cópia da folha de pagamento dos referidos feriados e domingos prorrogados, quando a mesma for solicitada pelo Sincomerciários, com a inclusão das horas extras e do **BENEFÍCIO SINDICAL** pagos conforme letras B e C da presente cláusula.

E) - Quando o feriado a ser trabalhado recair em dias de Domingos, serão aplicadas as normas previstas para o trabalho em feriados conforme cláusula 3, letras A, B, C e D, bem como, a folga deverá ser gozada conforme determina a Legislação vigente 6X1.

F) - Fica garantido um intervalo mínimo de 01 hora para descanso e alimentação para cada funcionário.

G) - Fica estabelecido entre as partes que no dia 18 de dezembro de 2022 (Domingo), o funcionamento das empresas e horário de trabalho dos funcionários, poderão ser prorrogados até as 18:00hrs, com jornada de trabalho máxima de 08:00hrs, desde que cumpram rigorosamente as letras F e H e alterem o valor da letra B da presente cláusula, para R\$107,00 (Cento e sete reais) a ser pago a cada funcionário. O valor deverá ser pago após o expediente, mediante recibo e lançado na folha de pagamento do mês do domingo trabalhado, a título de gratificação, a todos os funcionários que prestarem serviços no dia, independentemente de funções que exercem.

H) - As folgas deverão ser gozadas conforme determina a legislação vigente, (6X1).

5 - FERIADOS NÃO AUTORIZADOS:

Resolvem as partes, de comum acordo, que as empresas ficam expressamente proibidas de funcionar mantendo seus funcionários em atividade, nos dias de feriados abaixo especificados:

15 de Abril/2022 (Sexta-feira) - Paixão de Cristo

01 de Maio/2022 (Domingo) - Dia do trabalho

25 de Dezembro/2022 (Domingo) – Natal
01 de Janeiro/2023 (Domingo) – Ano Novo

6 - CARNAVAL:

Fica estabelecido entre as partes que o horário de funcionamento das empresas e do trabalho dos funcionários na terça-feira de carnaval, excepcionalmente, será das 08:00 horas às 13:00 horas, sem nenhum prejuízo para os funcionários que não trabalharem, podendo ser prorrogada obedecendo as regras, conforme prevê a cláusula 4, letras e sub letras, da presente CCT.

7 – Fica acordado entre as partes que o horário de funcionamento das empresas e do trabalho dos funcionários em dias normais da semana serão os seguintes:

De segunda-feira à sábado:

A) – Supermercados, Minimercados - das 08:00 horas às 20:00 horas.

B) - Mercarias e Empórios, Hortifrutigranjeiros, Sacolões e Varejões - das 08:00 às 18:00 horas.

C) - **NATAL / ANO NOVO:** Os dias 24/12 - véspera do Natal e 31/12 – Véspera do Ano Novo, excepcionalmente, o horário de funcionamento das empresas e, do trabalho dos funcionários, será no máximo até as 18:00 horas.

D) - Os funcionários deverão cumprir a jornada de trabalho nos termos da Lei do Comerciante 12.790 de 14/03/2013 – Artigo 3º.

8 – ACORDO INDIVIDUAL COM AS EMPRESAS:

Fica pactuado entre as entidades convenientes, que todo e qualquer acordo FIRMADO ENTRE O EMPREGADOR E O EMPREGADO, que visem alterar o horário de funcionamento da empresa e o trabalho dos funcionários, diferente daquele firmado na presente CCT, necessariamente terá que haver a participação e concordância dos 2 (dois) sindicatos representados nesta convenção coletiva de trabalho, ficando sem efeito aqueles que forem firmados sem a observância dessa cláusula.

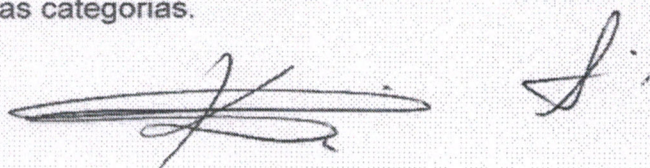
9 - **MULTA:** Fica convencionado uma multa no valor equivalente a 01 (um) Salário Mínimo Nacional vigente, devido a cada funcionário, caso haja o descumprimento por parte das empresas, de quaisquer cláusulas constantes na presente CCT, multa essa, que será revertida em favor do funcionário prejudicado, bem como as sanções previstas na legislação trabalhista, como também às penalidades aplicadas pela fiscalização da Superintendência do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho – MPT, ou qualquer outro órgão competente.

10 – Para todos os efeitos legais, farão parte da presente CCT, a CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais/Cláusulas Adesivas da categoria em vigência, assinada entre as partes em 21/10/2021 em sua íntegra, ficando garantido ainda, todos os demais benefícios que as empresas oferecem a seus funcionários.

11 - **VIGÊNCIA:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

Parágrafo Primeiro: Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante ao disposto no Art. 614, Parágrafo 3º da CLT.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociados e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.



NOVO HORIZONTE-SP



SINCOMÉRCIO
SINDICATO DO COM. VAREJISTA NOVO HORIZONTE

E, por estarem assim devidamente acordados, firmam o presente instrumento na forma da Legislação.

NOVO HORIZONTE/SP, 01 de Março de 2.022.

REGISTRO CIVIL
CATANDUVA-SP

José Carlos da Silva Longo
SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE CATANDUVA
Presidente
CPF/MF nº 060.255.128-50

TABELIONATO
Novo Horizonte - SP

Kleberson Benevenuto
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
NOVO HORIZONTE - SINCOMÉRCIO
Presidente
CPF/MF nº 169.676.358-40

Dario Aparecido Progiante
Vice-Presidente do Sincomerciários
CPF: 887.920.728-87

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084
Reconheço por semelhança a firma de: JOSE CARLOS DA SILVA LONGO, em documento com valor econômico e dou fé.
Catanduva, 2 de março de 2022.
Em Teste, 02 de março de 2022. Cód. [144703010420220208] Nº [31724]
Agnaldo Valentim Possébon - escrevente autorizado
Válido somente com o selo de autenticidade. Utd: 1 local: 1

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Rua Alagoas nº 789 - Centro
Catanduva - SP - CEP 15801-310
Fone: (17) 3521-4084 / 3522-1632
Dr. Matheus Brassani Barbosa
Oficial Delegado
SILVANA CHIARI POSSEBON
RODRIGO LAZARINI BUSO
AGNALDO VALENTIM POSSEBON
RODRIGO LEANDRO ZAGHI
ESTELA RUTE NAVARRO CHIARI
BIANCA MARINELI DIONISIO
SARA DE ANDRADE CALIANG PELLIGRINI
GEISE CABRAL BELINI CORDEIRO
ANDRIELI RODRIGUES FERNANDES

116894
VALOR ECONÓMICO 1
C10227AA0282461

Agnaldo Valentim Possébon
Escrevente Autorizado

Tabellião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da
Comarca de Novo Horizonte - Tabellião: Fabrícia Aires da Silva Faraco
Rua Antônio Cardoso, 594 - Centro - Novo Horizonte - SP - Tel: (17) 3543-7732
Reconheço por semelhança a firma de:
[1193] KLEBERSON BENEVENUTO
em documento COM VALOR ECONÓMICO, dou fé. Em teste, 01 de março de 2022. R#: 11.5. COD:25
ANILA CRISTINA DO PRADO FURLAN - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Selo(s): AA132832

NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
SILVANA CHIARI
25039
VALOR ECONÓMICO 1
C10653AA0132832